

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 29
DE JULHO DE 2013 -----**

Aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Virgílio Edgar Garcia Bento e Rui Jorge Pires Dias Quinaz, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dez minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

FALTAS

Verificou-se a falta da senhora Vereadora Ana Fonseca, por se encontrar em gozo de férias, tendo a Câmara considerado a falta justificada. -----

ALTERAÇÃO DA DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA

Usou da palavra o senhor Presidente, para propor ao Executivo, a igual modo do que vem acontecendo em anos anteriores, a realização de apenas uma reunião no mês de agosto, que será no dia 26 daquele mês. -----

A Câmara deliberou concordar. -----

AGENDA DA REUNIÃO

Por proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou por maioria, com o voto contra do senhor Vereador Rui Quinaz, agendar para discussão e votação, o seguinte assunto:-----

2.2 - CULTURGUARDA – Contratação In-House – Prestação de Serviços na Área da Cultura em 2013 – Pedido de Apoio-----

Também por proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou por unanimidade, agendar para discussão e votação, o seguinte assunto: -----

7.4 – CLINEVE – Clínica C.C. Mendes Lda. – Ocupação da Via Pública com Rampa de Acesso – Informação da DSE -----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E DE EDIFICAÇÃO - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:-----

Foi presente para apreciação uma proposta de Regulamento Municipal da Urbanização e de Edificação, a qual se considera integralmente reproduzida fazendo parte integrante desta ata e fica arquivada na pasta de documentos respeitante a esta reunião.-----

A instruir o processo encontra-se uma informação da DPO, do seguinte teor:-----

Assunto: Proposta de "Regulamento Municipal da Urbanização e de Edificação" --

I — Tendo em conta que o atual "Regulamento Municipal da Urbanização e de Edificação" de que se dispõe no Município da Guarda se encontra manifestamente desatualizado em face das alterações que entretanto se verificaram no quadro legal em vigor, os serviços do Departamento de Desenvolvimento Territorial, mais concretamente a sua Divisão de Planeamento e Obras, procederam à elaboração de uma proposta tendo em vista a sua conseqüente revisão, a qual se anexa;-----

Caso assim seja superiormente entendido, propõe-se que a mesma seja submetida à consideração do Executivo Municipal, o qual deverá, e desde que a mesma mereça concordância, deliberar proceder à abertura de um período de consulta pública, nos termos do quadro legal em vigor. -----

Findo este período, e ponderadas devidamente pela Câmara Municipal as sugestões/reclamações, devidamente fundamentadas que possam vir a dar entrada no mesmo, a proposta, revista em conformidade, poderá então ser submetida para aprovação à Assembleia Municipal.” -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para sugerir que se faça chegar este documento às Associações Profissionais, do sector, para se manifestarem, tendo a Câmara concordado.-----

A Câmara deliberou remeter o documento para apreciação pública. -----

1.2 - PROPOSTA DE GARANTIA - HIPOTECA DE PRÉDIO URBANO DESTINADO A CONSTRUÇÃO:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

O Município da Guarda está, através de um plano de pagamentos em prestações, a regularizar uma dívida no valor de € 260.449,64 (nesta data) para com a Autoridade Tributária e Aduaneira, no entanto tornou-se necessário apresentar uma garantia àquela Entidade, para o que foi constituída uma hipoteca voluntária de um imóvel do domínio privado do Município com o valor patrimonial de €283.797,86, conforme deliberação 15 de Julho. -----

Acontece porém que quando o Município foi fazer a escritura da hipoteca a favor da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi confrontado com uma diferença de valores, já que ao valor total da dívida são acrescentados 25% sobre a mesma bem como uma coima, que perfaz o valor total de € 341.416,90, o que significa que o

imóvel penhorado é de valor inferior ao montante, pelo que é necessário proceder à hipoteca de outro imóvel que cubra a diferença de valor (€ 57.619,04).-----

Assim, por tudo quanto aqui é exposto remete-se, nos termos do disposto na alínea f) do nº1 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, para aprovação de V. Ex^{as} a constituição de uma hipoteca voluntária sobre o prédio urbano destinado à construção até ao montante em falta, que se anexa ao anterior hipotecado, sito na Rua da Fontinha, freguesia da Sé, inscrito na matriz predial urbana sob o número 2691 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 663/19870203, com o valor patrimonial de € 99.170,00. -----

Remete-se ainda para aprovação de V. Ex^{as} a concessão de poderes ao Sr. Vice - Presidente Vitor Manuel Fazenda dos Santos, para outorgar a escritura e os demais atos que se venham a revelar necessários à constituição da hipoteca voluntária. ----

A Câmara deliberou aprovar a proposta, nos seus precisos termos, por unanimidade. -----

1.3 - ANTÓNIO BATISTA MONTEIRO - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS RELATIVOS A PROCESSO DEFENDIDO EM TRIBUNAL:-----

Foi presente um ofício de António B. Monteiro – Advogado, acompanhado de nota de despesas e honorários devidos, por serviços prestados ao Município, no montante total de 135 252,77€ (cento e trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois euros e setenta e sete cêntimos) + IVA, respeitante ao processo a seguir indicado: -----

-“Proc.º Nº 21/01 – 1º Juízo – Tribunal Judicial da Comarca da Guarda – Expropriação da Quinta do Alarcão”.-----

Sobre o mesmo recaiu uma informação da Divisão de Planeamento Económico-Financeiro, do seguinte teor: -----

“Verba cabimentada no valor de 166 360,91€. -----

Mais se informa que: -----

1. Esta despesa está enquadrada numa conta “29 – Provisões – 2928 – Outros Riscos e Encargos” nas Contas do Município da Guarda, a nível Patrimonial;-----
2. Atualmente informa-se que os compromissos são superiores aos fundos disponíveis, o que contraria o n.º2 do artº7º do D.L.127 de 21.06; -----
3. Importa, na eventual decisão de deliberação, por parte da Câmara Municipal da Guarda, qual o período para pagamento.” -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para dizer que vota a favor no pressuposto de que não se viole a lei dos compromissos. -----

A Câmara, após discussão do assunto, deliberou proceder ao pagamento de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, a negociar com o credor, nos termos da legislação em vigor, tendo-em-conta tratar-se de um compromisso assumido anteriormente. -----

1.4 - SECTOR DA ACÇÃO SOCIAL - APOIO AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DA GUARDA NO AMBITO DA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO 2013/2014 – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Divisão de Desenvolvimento Humano, do seguinte teor:-----

ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

PROPOSTA

O Decreto-Lei n.º399-A/84, de 28 de dezembro e a Lei n.º159/99, de 14 de setembro, estabelecem o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais no âmbito da Ação Social Escolar, traduzindo-se em auxílios económicos directos que se destinam aos alunos dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico

da rede pública. Em consequência, o Município deve proceder à atribuição dos mencionados auxílios económicos, tendo como leis habilitantes as alíneas b) e d) do n.º3 do artigo 19º da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, a alínea a) do n.º2 do artigo 53º e a alínea d) no n.º4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de setembro, com as devidas alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro, o Decreto-Lei n.º399-A/84, de 28 de dezembro, o Decreto-Lei n.º35/90 de 25 de janeiro e o Despacho n.º11886-A/2012, de 6 de setembro.-----

Desta forma se remete para análise e decisão do Executivo Municipal a proposta dos referidos apoios a conceder aos alunos do 1º ciclo do ensino básico do concelho da Guarda, no âmbito da Ação Social Escolar, destinados à aquisição de livros e materiais escolares, respeitante ao ano letivo 2013.2014 e formulada de acordo com os dados obtidos após análise dos processos individuais por parte dos setores de Ação Social e Educação da autarquia. -----

Estes auxílios constituem uma modalidade de apoios socioeducativos e económicos destinados aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de participações para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material escolar necessário ao prosseguimento da escolaridade e encontra-se em conformidade com o estabelecido pelo artigo 8º do Despacho nº 20956/2008, de 11 *de* Agosto, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, que indica que o escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra seja determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família, ficando assim delimitada a sua situação: -----

ESCALÃO A - Alunos do escalão 1 do Abono de Família -----

ESCALÃO B - Alunos do escalão 2 do Abono de Família -----

EXCLUÍDOS - Alunos dos restantes escalões do Abono de Família-----

De acordo com os escalões definidos, beneficiarão dos apoios previstos no referido despacho os alunos pertencentes ao 1º e 2º escalões do abono de família, conforme a seguir se propõe:-----

1. Os alunos incluídos no escalão A serão subsidiados em 35,00€ para livros e 15,00€ para material escolar, num total de 50,00€ (cinquenta euros).-----

2. Os alunos incluídos no escalão B serão subsidiados com 80% do valor referido para o escalão A, ou seja, 28,00€ para livros e 12,00€ para material escolar, num total de 40,00€ (quarenta euros). -----

PREVISÃO ORÇAMENTAL

SUBSÍDIOS PARA LIVROS -----

1º C E B - Escalão A - 300 x 35,00€ = 10 500,00€ -----

1º C E B - Escalão B - 200 x 28,00€ = 5 600,00€-----

TOTAL PARCIAL – 16 100,00 € (dezasseis mil e cem euros)-----

SUBSÍDIOS PARA MATERIAL ESCOLAR -----

1º C E B - Escalão A - 300 x 15,00€ = 4 500,00€-----

1º C E B - Escalão B - 200 x 12,00€ = 2 400,00€-----

TOTAL PARCIAL – 6 900,00 € (seis mil e novecentos euros)-----

TOTAL DA PROPOSTA DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – 23 000,00 € (vinte e três mil euros). -----

A proposta da Ação Social Escolar referente ao fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, para o ano letivo 2013/2014, será apresentada ao Executivo Municipal assim que seja apurado o total de alunos a beneficiar desta componente de apoio às famílias.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta. -----

1.5 - SMAS - CORRECÇÃO DA TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS -

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação dos SMAS, do seguinte teor:-----

INFORMAÇÃO

Assunto: Ruturas Internas -----

De acordo com o Regulamento em vigor, as ruturas internas são da inteira responsabilidade do consumidor.-----

Até ao momento para não penalizar o consumidor por uma água que não consumiu, assim como todas as tarifas que lhe estão indexadas, os SMAS têm refacturado o consumo de água ao preço do 1º escalão assim como o saneamento e resíduos sólidos. -----

Após análise mais detalhada do assunto e tendo em conta as recomendações do ERSAR e não contrariando o estipulado no Regulamento (as ruturas internas são da responsabilidade do consumidor), parece-me mais adequado, o consumidor pagar a água da rutura e corrigir-se o saneamento e os resíduos sólidos para os consumos médios anteriores.-----

Tratando-se de uma correção da tarifa de resíduos sólidos, a presente informação, caso mereça a concordância, deverá ser submetida ao Conselho de Administração e Executivo Camarário.”-----

A Câmara deliberou aprovar a alteração proposta. -----

1.6 - UNIÃO DE JOVENS ARRIFANENSES - LICENÇA ESPECIAL DE

RUIDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da União de Jovens Arrifanenses, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização do um baile, que

pretende levar a efeito no dia 27 de Julho, entre as 22:00H e as 04:00H, do dia seguinte, na freguesia de Arrifana. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.7 - JUNTA DE FREGUESIA DE FAMALICÃO DA SERRA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: ----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Famalicão da Serra, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 03 e 10 de Agosto de 2013, entre as 21:00H e as 03:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.8 - CENTRO DE DESPORTO E CULTURA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO PINHEIRO - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício do Centro de Desporto e Cultura de Solidariedade Social do Pinheiro, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização do um baile, que pretende levar a efeito no dia 27 de Julho de 2013, entre as 21:00H e as 04:00H, do dia seguinte, no Polidesportivo daquele bairro. ----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou o requerente do pagamento de taxas. -----

1.9 - JUNTA DE FREGUESIA DO SOBRAL DA SERRA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: ----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia do Sobra da Serra, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de bailes, que

pretende levar a efeito nos dias 02, 03 e 04 de Agosto de 2013, entre as 21:00H e as 02:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.10 - JUNTA DE FREGUESIA DA CASTANHEIRA - OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE UMA GARRAIADA - PEDIDO DE LICENÇA COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: ----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia da Castanheira, no qual se solicita autorização para interrupção de trânsito e ocupação do espaço público, com isenção de taxas, para a realização de uma garraizada, a levar a efeito nos dias 26, 27 e 28 de Julho de 2013, na Av. Marquês de Arronches e no Largo do Outão, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a realização do evento e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.11 - JUNTA DE FREGUESIA DA CASTANHEIRA - ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE RECINTO IMPROVISADO PARA REALIZAÇÃO DE UMA GARRAIADA COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia da Castanheira, no qual se solicita alvará de licença de utilização de recinto improvisado, com isenção de taxas, para a realização de uma garraizada, que pretende levar a efeito no dia 27 de Julho, entre as 16:00H e as 20:00H, no Largo do Outão, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão do alvará de licença e isentou a requerente do pagamento de taxas.-----

1.12 - JUNTA DE FREGUESIA DE FAMILICÃO DA SERRA - ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE RECINTO IMPROVISADO PARA

**REALIZAÇÃO DE UMA GARRAIADA COM ISENÇÃO DE TAXAS –
RATIFICAÇÃO:-----**

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Famalicão da Serra, no qual se solicita alvará de licença de utilização de recinto improvisado, com isenção de taxas, para a realização de uma garraizada, que pretende levar a efeito no dia 11 de Agosto, na zona do Lameiro do Chafariz, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão do alvará de licença e isentou a requerente do pagamento de taxas.-----

**1.13 - CENTRO CULTURAL SOCIAL E RECREATIVO DO BAIRRO DA
LUZ - PEDIDO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO BAR DA
ASSOCIAÇÃO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----**

Foi presente um ofício do Centro Cultural Social e Recreativo do Bairro da Luz, no qual se solicita horário de funcionamento, com isenção de taxas, para o Bar da Associação, sito na Travessa Dr. Francisco Lucas Pires, no Bairro da Luz, freguesia de S. Vicente, nesta cidade.-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão do horário de funcionamento e isentou a requerente do pagamento de taxas.-----

**1.14 - JUNTA DE FREGUESIA DE JOÃO ANTÃO - PEDIDO DE
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E
RECREATIVA DE JOÃO ANTÃO COM ISENÇÃO DE TAXAS –
RATIFICAÇÃO:-----**

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de João Antão, no qual se solicita horário de funcionamento, com isenção de taxas, para o estabelecimento de bebidas da Associação Desportiva e Recreativo de João Antão, sito naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão do horário de funcionamento e isentou a requerente do pagamento de taxas.-----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

2.1 - TEATRO MUNICIPAL DA GUARDA - ESPECTÁCULO COMEMORATIVO DO DIA DA CIDADE -2013 – PROPOSTA:-----

Foi presente um ofício do Teatro Municipal da Guarda, no qual se apresenta uma proposta para produção do espectáculo comemorativo do 814º Aniversário da Cidade da Guarda, cuja despesa se estima no montante total de 11.070,00€ (onze mil e setenta euros). -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para questionar se esta despesa implica um compromisso já hoje ou se é só para quando se gerar a despesa? Se for para já, o mesmo, viola ou não a lei dos compromissos, e se há fundos disponíveis, questionou ainda se há margem legal para aprovar esta verba.-----

O senhor Presidente esclareceu que concordam com a proposta desde que sejam acautelados os fundos disponíveis. -----

Relativamente a este ponto o senhor Vereador Rui Quinaz disse abster-se.-----

A Câmara deliberou aprovar e autorizar a realização da despesa, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do senhor vereador Rui Quinaz. -----

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

3.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SOLUÇÃO ANTIVÍRUS PARA A AUTARQUIA - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Emissão de parecer prévio vinculativo

“Prestação de serviços Solução antivírus para a autarquia”

ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

A contratação serviços para uma solução antivírus, visa suprir uma necessidade decorrente da utilização dos sistemas informáticos, que em ambiente corporativo,

se encontram vulneráveis a ameaças de programas indesejáveis e decorrentes da utilização da internet e correio eletrónico. Esta é fundamental e imprescindível para a manutenção e salvaguarda da informação do Município. -----

Pretende implementar-se, centralizando numa única tecnologia, a proteção dos sistemas informáticos em uso na autarquia, possibilitando uma maior capacidade de monitorização e proteção. -----

Estima-se que o valor destes serviços, para um período de três (3) anos, seja de 6.622,50 € acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

Nos termos previstos na alínea a), do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos, face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigo 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

1. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 66-B/ 2012 de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2013, a celebração de contratos de aquisição de serviços carecem de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve:-----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) *Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;*-----

b) *Revogada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;*-----

c) *Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;*-----

d) *O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.*-----

Não obstante, a Portaria supra referida e que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 10 do artigo 75º da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro.-----

2.FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a solução antivírus para a autarquia.

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 75º por remissão do n.º10 do mesmo artigo da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro:-----

a)Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;-----

b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 6.622,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa. -----

O prazo de execução do contrato é de três anos e iniciar-se-á com a assinatura do contrato. -----

b. Cabimento Orçamental-----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental 0102 07 01 10 02 e classificação nas Grandes opções do Plano – 1 1.1 2013/2 0 – Mobiliário e Equipamentos – AM. -----

c. Redução remuneratória-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 27º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012.-----

No caso em apreço, a redução remuneratória não se aplica uma vez que as remunerações totais ilíquidas mensais são inferiores a 1.500,00€, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que:-----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 75º do OE de 2013;-----

- A Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação de serviços supra referenciado, nos termos do nº 5 do artigo 75º do OE 2013 conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro.”-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para relativamente a esta matéria, referir que vota contra por entender que estão perante mais uma contratação de uma prestação de serviços externos para a Câmara, sendo que, no seu entender, existem os serviços informáticos da Câmara que deveriam assegurar este tipo de serviço. ---

A Câmara deliberou emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços - Solução antivírus para a autarquia, nos termos propostos, por maioria, com cinco votos a favor do senhor Presidente e Vereadores Vitor Santos, Elsa Fernandes, Gonçalo Amaral e Virgílio Bento e um voto contra do Vereador Rui Quinaz.-----

04 INSALUBRIDADE

05 JUNTAS DE FREGUESIA

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - BENEFICIAÇÃO DA EM 563 DESDE A EN 233 ATÉ AO LIMITE DO CONCELHO (PROXIMIDADE DE VILA DO TOURO) - PEGA - GUARDA - AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA:-----

Foi presente o auto de receção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Manuel Aleixo da Cruz, por contrato n.º60/09, de 26 de Agosto, em que a comissão de receção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.2 - LIGAÇÃO ENTRE VALE DE ESTRELA - MAÇAINHAS - CONTA FINAL DA OBRA:-----

Foi presente uma informação do DOM, na qual se dá conhecimento de que a conta final da obra em epígrafe, se cifou no montante total de 93 293,28€ (noventa e três mil duzentos e noventa e três euros e vinte e oito cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.3 - REABILITAÇÃO DA CAPELA DO CEMITÉRIO DA GUARDA - COBERTURA - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos, cumpre-me informar V Ex.^a que,-----

Anexa-se o auto, decorrente de vistoria à empreitada supracitada, no âmbito de pedido de libertação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos nos termos do Decreto- Lei 190/2012, de 22 de Agosto.-----

Tendo presentes os elementos enunciados, parece-me que estão reunidas as condições previstas no nº 5, do art 3º, do D.L 190/2012, de 22 de Agosto, pelo que nos termos da alínea d) do ponto 2, artigo 3º do decreto- lei nº190/2012, de 22 de Agosto, se propõe a libertação de 15% da caução total da obra.”-----

Auto de Vistoria

Aos oito dias do mês de Julho do ano dois mil e treze, compareceram no local da obra, a Srª. Engª Mónica Sofia Bastos dos Santos Pires Brás, Técnica Superior afecta ao Departamento de Desenvolvimento Territorial, o Sr. Eng.º António Américo Rodrigues, afecto ao Departamento de Desenvolvimento Territorial, o Sr. Fiscal Municipal Luís Neca, afecto ao Departamento de Desenvolvimento Territorial, para procederem na presença da Sra. Eng.ª Paula Rodrigues, na qualidade de representante do adjudicatário, ao exame da obra em questão, tendo considerado todos os intervenientes estarem reunidas condições para a libertação de caução, nos termos dos nº1 e nº 5, do artº3º, do D.L.190/2012, de 22 de Agosto.”-----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 15% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

07 OBRAS PARTICULARES

7.1 - JOSÉ ANTÓNIO PEREIRA - PÓVOA DO MILEU – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR - INFORMAÇÃO DA DPO:-----

Foi presente o processo respeitante ao pedido de construção de uma habitação bifamiliar, que o senhor José António Pereira pretende levar a efeito na Póvoa do Mileu, em Guarda.-----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação da DPO: -----

“Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar:-----

1. Antecedentes da pretensão: -----

1. No seguimento de anterior informação foi o requerente notificado para completar o pedido, apresentando os elementos necessários à correcta instrução do mesmo conforme previsto no artigo 11º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e no sentido do cumprimento do Decreto-Lei n.º 123/2006, de 8 de Agosto. -----

2. Análise da pretensão: -----

1. Analisados os novos elementos apresentados informa-se que os mesmos respondem favoravelmente às questões colocadas em anterior informação técnica. -

2. Analisado novamente o projecto de arquitectura proposto, informa-se que o mesmo respeita o PDM, bem como as normas regulamentares aplicáveis relativas ao aspecto exterior e à inserção paisagística da edificação. -----

3. Mais se informa que, relativamente ao enquadramento urbanístico da pretensão e a sua relação com o espaço público envolvente, é proposta a execução de arranjos exteriores (passeio) e um acesso às garagens, para além dos limites da propriedade definidos. Por outro lado, a proposta prevê também, em resultado do alinhamento com as estruturas viárias existentes no local, a cedência sensivelmente da mesma área para o espaço público. Está-se assim perante um ligeiro acerto dos limites entre a propriedade e o espaço público fronteiro à mesma, o que nos parece de aceitar, dadas as reduzidas dimensões das áreas a acertar (cerca de 5m²) tendo em consideração a melhoria, em termos urbanísticos, do espaço público em relação à situação actual. -----

3. Conclusão: -----

1. Perante a análise efectuada, pode informar-se que a pretensão, na generalidade, encontra-se em condições de ser aprovada, dado cumprir as condições exigíveis na legislação e regulamentação aplicável. No entanto, em termos de arranjos exteriores e acesso à garagem, verificando-se que é previsto uma ligeira

rectificação das extremas da propriedade em relação ao espaço público fronteiro à mesma, deverá a aprovação do projecto de arquitectura ser precedida da devida aprovação dessa rectificação. A não aprovação do acerto apresentado, inviabilizará a execução da pretensão nos moldes propostos em termos de acessos. -----

4. Proposta de decisão: -----

1. Face ao exposto, propõe-se que numa primeira fase seja aprovada superiormente a rectificação das extremas da propriedade em relação ao espaço público e que, caso esta venha a ser aprovada, se proceda à aprovação do projecto de arquitectura, devendo, nesse caso, em consequência, notificar-se o requerente para apresentar os projectos das especialidades necessários, constantes no n.º5 do artigo 11º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março.” -----

A Câmara deliberou aprovar a retificação das extremas da propriedade em relação ao espaço público, de acordo com a informação técnica e dar seguimento ao processo nos termos propostos.-----

7.2 - ABEL RODRIGUES PAULINO - VALE DO RUIVO - ARRIFANA - ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO E ANEXO - INFORMAÇÃO DA DPO: -----

Foi presente o processo respeitante ao pedido de alteração de uma habitação e anexo, que o senhor Abel Rodrigues Paulino, pretende levar a efeito em Vale do Ruivo - Arrifana.-----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação da DPO: -----

“Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar:-----

1. Antecedentes da pretensão: -----

1. No seguimento de anterior informação foi o requerente notificado para corrigir o pedido, apresentando os elementos necessários para o efeito, nomeadamente no que diz respeito à correcta implantação do muro fronteiro à habitação. -----

2. Análise da pretensão: -----

1. Verificados os novos elementos apresentados, informa-se que os mesmos indicam uma nova implantação do muro fronteiro à habitação, agora de uma forma concordante com a implantação efectiva dos muros existentes no local. -----

2. Com a nova implantação dos muros, são previstos novos alinhamentos para os mesmos, dando continuidade aos alinhamentos definidos pelas propriedades vizinhas e retirando ao traçado do caminho público uma das “curvas” que se verificava no mesmo.-----

3. No caso em apreço, o troço do caminho alterado é ladeado pela mesma propriedade do requerente, propondo este a cedência de uma facha de terreno (a Sul do caminho) para alargamento do mesmo, melhorando assim a circulação naquela via rural. Dessa forma é prevista a melhoria do espaço público (caminho rural) parecendo de admitir a ligeira correcção do seu traçado. -----

4. Conclusão:-----

1. Perante a análise efectuada na presente informação e na informação datada de 29-10-2012, relativa às obras de alteração da habitação e do respectivo anexo, pode informar-se que a pretensão, na generalidade, encontra-se em condições de ser aprovada, dado cumprir as condições exigíveis na legislação e regulamentação aplicável. -----

2. No entanto, em termos de implantação de muros, verificando-se que é previsto uma ligeira rectificação das extremas da propriedade em relação ao espaço público (caminho rural), deverá a aprovação do projecto de arquitectura ser precedida da devida aprovação dessa retificação. -----

4. Proposta de decisão:-----

1. Face ao exposto, propõe-se que numa primeira fase seja aprovada superiormente a rectificação das extremas da propriedade em relação ao espaço público e que,

caso esta venha a ser aprovada, se proceda à aprovação das alterações do projecto de arquitectura, não havendo no entanto lugar ao aditamento do alvará de licenciamento de obras, dado não se verificar a alteração de qualquer das especificações constantes no mesmo. -----

A Câmara deliberou aprovar a retificação das extremas da propriedade em relação ao espaço público, de acordo com a informação técnica e dar seguimento ao processo nos termos propostos.-----

7.3 - JOSÉ LOPES PAIXÃO - RUA DA TRINDADE - ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS: -----

Foi presente o processo respeitante à obra de alteração de edifício de habitação e comércio, que o senhor José Lopes Paixão, pretende levar a efeito na Rua da Trindade, Guarda (São Vicente), no qual se solicita a isenção do pagamento de taxas, ao abrigo do artigo 13º do Regulamento Municipal de Taxas. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação da DPO: -----

INFORMAÇÃO

“Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar:-----

Pretensão: -----

1. Está presente um requerimento para formalização do pedido de isenção de taxas referentes ao licenciamento das obras de reconstrução de edifício de habitação e comércio com preservação da estrutura das fachadas.-----

Enquadramento:-----

2. De acordo com o disposto pelo artigo 13.º do RMTOR - Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, podem beneficiar de isenção de taxas as prestações de serviços e as licenças quando relativas a intervenção de conservação, reconstrução

e recuperação de edifícios no centro histórico, nos imóveis classificados bem como em zonas de protecção.-----

Análise:-----

3. As isenções para salvaguarda do Património Cultural, contempladas pelo RMTOR, constituem um apoio/incentivo para a recuperação de edifícios no centro histórico e imóveis classificados ou em vias de classificação, cuja concessão carece de formalização do pedido pelos interessados, conforme teor do n.º 1 do artigo 14.º, devendo o pedido ser decidido por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 2 do mesmo artigo, sendo esta uma competência delegável no seu presidente, nos termos do n.º 6 do referido artigo. ---

4. O requerente apresenta o pedido após a liquidação da taxa o que, excepcionalmente encontra enquadramento no teor do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, verificando-se contudo que o prazo concedido para o respectivo pagamento (prazo para requerer a emissão de alvará de licença) terminou em 03/07/2009. -----

5. Refere o n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, que a licença para realização da presente operação urbanística caduca se não for requerida a emissão do respectivo alvará nos prazos concedidos para o efeito, não tendo sido contudo declarada a caducidade pela câmara municipal, conforme dispõe o n.º 5 do mesmo artigo, o qual refere ser necessário para esse acto o procedimento de audiência prévia do interessado. -----

6. Verificando-se assim condições de caducidade, deve o requerente proceder à instrução de novo pedido de licença nos termos previstos pelo artigo 72.º do RJUE, podendo utilizar os elementos que instruíram o processo anterior, que não justifiquem nova apresentação. -----

7. Consultado o processo, verifica-se que as obras aprovadas se resumem à reconstrução do interior do edifício, com alteração da sua distribuição interna, do desenho das caixilharias e do uso do piso térreo que passa de habitação para comércio, não estando contemplada qualquer obra de ampliação, enquadrando-se portanto no âmbito da isenção prevista no referido articulado.-----

Conclusão: -----

8. As obras previstas reúnem as condições necessárias para concessão da isenção requerida, devendo o interessado proceder à instrução de novo pedido de licenciamento, conforme referido no ponto 6. -----

Perante o exposto e salvo melhor conhecimento, propõe-se remeter à decisão do executivo.”-----

A Câmara deliberou isentar do pagamento de taxas. -----

08 LOTEAMENTOS

8.1 - CASA JOVEM - GUARDA, HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO, CRL - URB. DO PINHEIRO, ALDEAMENTO MONTE MIRANDA - ALVARÁ N° 5/97 - NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ: -----

Este processo foi retirado da reunião para melhor análise. -----

8.2 - PREDIAL DA CORREDOURA, SA - URB. DA CORREDOURA-SÃO MIGUEL DA GUARDA - ALVARÁ N°10/95 - CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA – INDEFERIMENTO: -----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a firma Predial da Corredoura, S.A., levou a efeito na Urbanização da Corredoura - S. Miguel da Guarda, licenciado com o alvará n.º10/95, agora acompanhado de uma informação da DPO, do seguinte teor:-----

INFORMAÇÃO

“Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

Da pretensão: -----

O requerente vem solicitar o cancelamento da Garantia bancária, referente à operação de loteamento ao qual foi emitido o Alvará n.º 10/95, sito no local supra identificado, com base em ter sido dado cumprimento às anteriores solicitações deste Município. -----

Da análise: -----

Para o processo em questão, em 08.05.2013 foi elaborada informação técnica com identificação exhaustiva da situação do processo da operação de loteamento com obras de urbanização, onde se conclui que: -----

I. Até à presente data não foram ainda recepcionadas, provisoriamente, as obras de urbanização do loteamento em questão, face às anomalias detectadas pela comissão de vistorias, e identificadas no auto de vistoria referido na alínea k) do ponto 2 da presente informação; -----

II. O prazo para conclusão das obras de urbanização terminou em 17.07.2000, pelo que, face ao Dec. Lei 448/91 de 19/11 e suas alterações (art. 38º), está caducado o respectivo alvará; -----

III. Para as obras de urbanização foi prestada garantia bancária total no valor de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), conforme garantias bancárias n.º 5222/81, 2309/92 e 564-100024949/95, todas do Banco Crédito Predial Português, SA. -----

Em reunião ordinária de 17.06.2013 é deliberado declarar a caducidade do alvará de loteamento mediante a audiência prévia do interessado. -----

Conclusão: -----

Em face ao exposto, tecnicamente nada há a acrescentar à anterior informação técnica pelo que, e salvo melhor entendimento, propõe-se indeferir o pedido constante do registo n.º 02- 2013/8419 por falta de enquadramento legal. -----

A Câmara deliberou indeferir o pedido, nos termos da presente informação, devendo os serviços técnicos proceder à quantificação do que falta executar. ----

8.3- MIGUEL MARQUES MATIAS, LDA - RUA DA TREIJA - SÃO MIGUEL DA GUARDA - ALVARÁ Nº 3/2004 - AUTO DE VISTORIA - RECEPÇÃO DEFINITIVA: -----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a Firma Miguel Marques Matias, Lda., levou a efeito na Rua da Treija, São Miguel da Guarda, licenciado com o alvará nº3/2004, agora acompanhado de auto de vistoria, para efeitos de recepção definitiva, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: ----

Auto de Vistoria

“Aos três dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze, compareceram no loteamento em causa, os Membros da Comissão de Vistoria constituída, como representante da Câmara Municipal da Guarda, Maria Celeste Martins da Fonseca Bernardo Marques, Técnica Superior do DDT, António José Cunha Diogo, Fiscal do DDT e Eng^ª. Gisela Valente, Técnica Superior do SMAS para procederem à vistoria técnica das obras de urbanização que fazem parte deste loteamento urbano, com vista à Recepção Definitiva. Estavam, ainda, presentes o dono de obra e o empreiteiro geral. -----

Tendo os peritos supracitados percorrido e examinado a área dos trabalhos que constituem as obras de urbanização, recebidas provisoriamente em 18.06.2008, constataram que estas se encontram realizadas com os requisitos estabelecidos para tal género de serviços, sem anomalias visíveis e aparentes, podendo propor-se a

recepção definitiva das obras das infra-estruturas do loteamento e libertação da caução. -----

Não havendo mais nada a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pela respectiva comissão.”-----

A Câmara deliberou concordar com o auto de vistoria e proceder em conformidade com o proposto no mesmo.-----

8.4 - MARIA DE FÁTIMA ALVES LOURENÇO PEREIRA - LUGAR DO BORREGO, CARAPITO S. SALVADOR - SÃO MIGUEL DA GUARDA - ALVARÁ Nº6/98 - ALIENAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO - INFORMAÇÃO FINAL: -----

Foi presente o processo em que a senhora Maria de Fátima Alves Lourenço Pereira solicita que a Câmara proceda à alienação de uma parcela de terreno, sita em área abrangida pelo alvará de loteamento n.º6/98, no lugar do Borrego – Carapito de S. Salvador, para integrar no lote nº1, naquela urbanização, do qual é proprietária: ----
Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação da DPO: -----

INFORMAÇÃO

“Sobre o processo referenciado em epígrafe, e em sequência do despacho superior de 20.05.2013 após avaliação da área a alienar, cumpre-me informar o seguinte:

A. Do pedido: -----

Pretende a requerente a alienação de terreno, sito em área abrangida pelo alvará de loteamento n.º 6/98, para integração no lote n.º 1, confinante com o arruamento público e propriedade da requerente.-----

O pedido é feito tendo ainda em conta que “... área de terreno, compreendida entre o limite do seu lote e a zona pública, 29,00m², uma vez que tal área não foi integrada nem nas infraestruturas viárias, passeio ou arruamento, nem nas zonas verdes, nem ainda nas zonas de cedência...” -----

B. Antecedentes: -----

a. Em 31.08.1998 é emitido o alvará de loteamento 6/98, o qual foi emitido ao abrigo do Dec. Lei 448/91 de 29/11, alterado e republicado pelo Dec. Lei 335/95 de 28/12 com as alterações introduzidas pela Lei 26/96 de 01.08, adiante designado por Regime Jurídico. -----

b. Do alvará de loteamento n.º 6/98, e conseqüentemente a inscrição do mesmo junto da conservatória do Registo Predial, consta que são cedidos à Câmara Municipal, para integrar no domínio público 125,00m², área total de zonas verdes públicas; 179,00m², área de arruamentos e passeios; 12 lugares de estacionamento públicos.-----

c. Por deliberação, em reunião ordinária de 28.12.2001, foram recebidas definitivamente as obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 6/98. -----

C. Da análise do pedido, seu enquadramento e avaliação: -----

a. Confrontando a implantação topográfica, apresentada em 03.11.1997 e que deu lugar à emissão do alvará de loteamento n.º 6/98, cuja cópia se anexa à presente informação, verifica-se que a área, de 29,00m², que se pretende alienar não faz parte da área objecto de operação de loteamento, posto que os limites, a Nascente, Sul e Poente do lote n.º 1 confinam com o limite da propriedade objecto de operação de loteamento supra identificada. -----

b. Após avaliação do terreno, com base na Lei 168/99 de 18/09 chegou-se ao valor de 3 484,27€, para o terreno com a área de 29,00m², conforme informação técnica datada de 10.05.2013 em anexo.-----

D. Conclusão: -----

Conclui-se então que tecnicamente não existe qualquer inconveniente na alienação de 29,00m² de zona pública, pelo valor de 3 484,27€, em virtude de esta não ser parte integrante de alvará de loteamento.-----

Proposta: -----

Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, propõe-se remeter à decisão da Câmara Municipal a decisão de eventual alienação de 29,00m² de terreno do domínio público municipal pelo valor de 3 484,27€ e, em caso positivo, posteriormente à Assembleia Municipal para decisão final.-----

A Câmara deliberou alienar nos termos e condições constantes na presente informação técnica, remetendo o processo à Assembleia Municipal para decisão quanto à desafetação do domínio público municipal.-----

**8.5 - CARLOS MANUEL RODRIGUES PONTINHA - QUINTA DO POMAR
- GUARDA - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - INFORMAÇÃO DA DPO: -----**

Foi presente o processo respeitante às obras de urbanização que o senhor Carlos Manuel Rodrigues Pontinha pretende levar a efeito no lugar do Pomar, em Guarda.

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação técnica da DPO: -----

INFORMAÇÃO

“Sobre o processo referenciado em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente vem, em sequência das condições de viabilidade de construção constantes do processo n.º 03-2012/21, proceder à apresentação de licenciamento de obras de urbanização, que se pretende levar a efeito no local acima referido.-----

2. Pretende-se proceder a obras de urbanização, não previstas pelo município, abrangidas pela alínea b) do ponto 2 do artigo 4º, conjugado com a alínea h) do artigo 2º, ambos do Dec. Lei 555/99 de 16/12, na redacção que lhe foi conferida pelo Dec. Lei 26/2010 de 30/03, adiante designado por RJUE, operação sujeita a licenciamento.-----

3. Pretende o requerente proceder a obras de construção de edificação em propriedade que confina com terreno público mas não urbanizado, pelo que o presente pedido é elaborado no âmbito do n.º 1 do artigo 25º do RJUE, a fim de ser elaborado contrato entre a Câmara Municipal e o requerente em sequência da intervenção que o requerente pretende levar a efeito na sua propriedade para implementação de uma habitação, confinante, em parte, com área pública não pavimentada, na qual se prevê a necessidade de execução de infra-estruturas viárias, saneamento (água, esgotos e águas pluviais), de gás, eléctricas e telecomunicações, numa área total de 65,85m². -----

4. Analisados os elementos apresentados, verifica-se que: -----

a) No que respeita à faculdade do requerente para a intervenção na via pública, esta deverá ser objecto de deliberação do executivo, nos termos da Lei 169/99 de 18/09, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002 de 11/01; -----

b) Pretende ainda o requerente proceder ao arranjo de 105,00m², propriedade do Sr. José Jorge Proença Rodrigues de Andrade, apresentando para o efeito uma declaração acompanhada de peça desenhada, subscrita pelo proprietário, a autorizar o requerente a intervir na sua propriedade para a execução de arranjos exteriores a fim de dar continuidade à intervenção na via pública e acessibilidade ao lote de terreno do requerente; -----

c) Face ao mencionado na alínea anterior, deverá o requerente proceder à apresentação de mapa de medições e orçamento exclusivo à intervenção na via pública (da rede viária), elementos necessário e essencial para o cálculo correcto da caução a prestar pelo requerente. -----

d) Em relação aos projectos das infra-estruturas, verifica-se que não são apresentadas as infra-estruturas viárias (à excepção de mapa de medições e

orçamento para a totalidade da área a intervir) nem de rede de abastecimento de água. Deverá o requerente proceder à sua apresentação. -----

e) Verifica-se ainda que foi apresentado “projecto de arquitectura” para a operação em questão. Face ao tipo de intervenção, obras de urbanização, este é obsoleto e não tem enquadramento face ao tipo de intervenção a levar a efeito. -----

5. A eventual execução de obras de urbanização em terrenos públicos, carece de prévia formalização de contrato de urbanização, cuja proposta deverá ser apresentada pelo requerente, nos termos do preceituado no artigo 55º do RJUE em vigor. -----

Existindo, por deliberação de Câmara de 20.06.2011, minuta de contrato de obras de urbanização que abranjam espaço público, deverá esta ser facultada do requerente a fim de proceder em conformidade. -----

6. Nos termos do artigo 54º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, o requerente deverá prestar caução, destinada esta a garantir a boa e regular execução dos trabalhos, prestada a favor da Câmara Municipal, mediante garantia bancária, hipoteca, depósito em dinheiro ou seguro caução, onde conste, no próprio título, que o mesmo está sujeito a actualização e se mantém válida até à recepção definitiva dos trabalhos.-----

O montante da caução será igual ao valor constante dos orçamentos para execução da mesma, apresentado pelo requerente após confirmação/verificação pela Divisão de Obras, acrescido de 5% para encargos de administração, em caso de necessidade, nos termos do ponto 3 do referido artigo 54º.-----

7. Em face ao exposto, e salvo melhor entendimento, propõe-se: -----

I. Remeter ao executivo a decisão de eventual autorização de intervenção na via pública, por parte do requerente e na qualidade de particular, nos termos da Lei 169/99 de 18/09, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002 de 11/01; -----

II. Informar o requerente das diligências tomadas e de que após resolução dos pontos I e apresentação dos elementos identificados nos pontos 4 (alíneas c) e d)) e 5 da presente informação será dada continuidade ao processo; -----

A Câmara deliberou autorizar a intervenção na via pública nos termos e condições constantes na presente informação técnica. -----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, em reunião de 6 de Novembro de 2009, bem como as que lhe estão cometidas por competência própria, no período de 10 a 23 de Julho de 2013.-

A Câmara tomou conhecimento. -----

AGENDAMENTO

2.2 - CULTURGUARDA – CONTRATAÇÃO IN-HOUSE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA CULTURA EM 2013 – PEDIDO DE APOIO:-

Sobre este assunto, foi presente um ofício da Culturguarda, E.M., no qual se propõe ao Município da Guarda, os valores abaixo indicados, por espectador/utente, referentes à contratação de serviços prestados na área da cultura: -----

- Espetáculos e Atividades Artísticas – 25,00€ + IVA -----

- Serviço Educativo – 18,00€ + IVA -----

- Outros Eventos – 16,50€ + IVA -----

Informa ainda que conforme referido no Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, estes valores foram apurados com base nos gastos de realização (fixos e variáveis do exercício de 2012) acrescidos da margem comercial e que estes montantes serão debitados mediante a realização destes serviços.-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para referir que se abstém por entender que a proposta não vem fundamentada e por não concordar com a forma como a Culturguarda é financiada.-----

A Câmara deliberou aprovar os valores propostos, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do senhor Vereador Rui Quinaz. -----

7.4 – CLINEVE – CLÍNICA C.C. MENDES, LDA. – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM RAMPA DE ACESSO – INFORMAÇÃO DA DSE: -----

Foi presente o processo respeitante à obra de construção de uma rampa de acesso que a firma Clineve – Clínica C.C. Mendes, Lda., pretende levar a efeito nas suas instalações, sitas na rua Dr. Francisco Pissarra de Matos – lote B4 – R/C Esq., na Guarda. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação técnica da DSE: -----

INFORMAÇÃO

Relativamente a este assunto, cumpre-me informar o seguinte:-----

Consultado o processo de licenciamento da Clineve, verifiquei que o licenciamento de utilização prevê a instalação de uma rampa amovível.-----

Esta solução parece-me pouco funcional, todavia existem outras soluções mecânicas no mercado. -----

Quanto à solução pretendida pelo requerente em termos de análise informo que: -----

O D. L. 163/2006 aplica-se o todo o tipo de percursos pedonais, sejam estes classificáveis, ou não, como passeios ou vias de acesso.-----

O Decreto, atrás referido, leva-nos a ter em conta um percurso pedonal não como um elemento isolado mas como parte de uma rede de percursos pedonais, uma rede que deve abranger toda a área urbanizada, ligando todos os pontos relevantes da sua estrutura ativa.-----

Efetivamente o D. L. 163/2006 admite larguras mínimas diferentes: -----

* 1,50 m nos passeios adjacentes a vias principais e vias distribuidoras - (1.2.1. do anexo) -----

*1,20 m nos restantes percursos pedonais (4.3.1 do anexo). -----

Ora, acontece que no meu entender, o conceito de via principal e de via distribuidora referida no ponto 1.2.1 do anexo do D.L. referido, dizem respeito a tráfego rodoviário. Os passeios destas vias não terão, necessariamente, maior intensidade de tráfego pedonal do que os passeios de outras vias. -----

Em face ao atrás exposto e caso seja justificável a instalação da rampa pretendida, mantenho a minha informação anterior e proponho que seja solicitado parecer ao projeto do gabinete rampa, no sentido de se pronunciar quanto à execução da mesma.”-----

A Câmara, após discussão do assunto, deliberou sugerir ao proprietário a instalação de uma rampa amovível, mecânica, de um elemento, de forma a preservar o espaço público.-----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade, tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e vinte minutos, da qual, para constar, se lavrou a

presente ata, que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão de Administração Geral, que a subscrevi. -----